



ANFIP

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES
FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Ofício nº001/ VPAJ – 2017-2019

Brasília, 08 de janeiro de 2018.

Ilustríssimos Senhores Superintendentes de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados (SAMFs),

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANFIP), inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.693/0001-00, com sede no Setor Bancário Norte, quadra 01, Bloco H, S/N, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.040-907, por meio do seu representante legal o Sr. Floriano Martins de Sá Neto, inscrito no CPF nº 009.919.198-90, em razão de informações advindas dos seus associados, vem ressaltar e requerer o cumprimento do que se segue:

1. O Tribunal de Contas da União vem proferindo acórdãos em desfavor do pagamento do Bônus de Eficiência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil aposentados;
2. Tal entendimento vai de encontro com a Constituição Federal, a legislação vigente, assim como ao entendimento do próprio Governo Federal e, portanto, os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil aposentados estão se insurgindo contra os acórdãos por meio do recurso cabível: Pedido de Reexame;
3. Nesse caso, conforme determina o os arts. 285 c/c 286 do Regimento Interno do TCU, o referido Pedido de Reexame tem efeito suspensivo. Vejamos:

Art. 285. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do colegiado que houver proferido a decisão recorrida, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 183.

Art. 286. Cabe pedido de reexame de decisão de mérito proferida em processo concernente a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos.

Parágrafo único. Ao pedido de reexame aplicam-se as disposições do caput e dos parágrafos do art. 285.

4. Dessa forma, com a apresentação de recurso com efeito suspensivo, o acórdão do Tribunal de Contas da União não pode ser executado, conforme recomendação do próprio TCU. Se assim não for, o órgão administrativo pode incorrer em aplicação ilegal de decisão da corte de contas.
5. Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eucélia Maria Agrizzi Mergar
Vice-presidente de Assuntos Jurídicos


Sandra Tereza Paiva Miranda
Vice-Presidente Executiva